

§ 2º A Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter, nos dias úteis do recesso, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro corrente, atendimento presencial, no horário de **8h às 16h**, para orientar acerca do peticionamento eletrônico e do envio de documentos considerados urgentes, autuá-los e encaminhá-los ao responsável para apreciação.

§ 3º Fica assegurado, no período do recesso, plantão para apreciação exclusivamente de matérias urgentes em todas unidades do Tribunal, estando autorizadas as unidades não referidas no § 1º deste artigo a realizar atividades de forma remota, mediante escala de revezamento, por indicação da chefia imediata, a quem caberá informar, ao(s) servidor(es) plantonista(s), o respectivo período de plantão à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 06 de dezembro de 2024.

§ 4º Serão considerados urgentes, para os fins desta Portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar, ressaltando-se, quanto aos demais, o fluxo ordinário a partir de 07/01/2025.

§ 5º O plantão será cumprido, no que couber, pelo Conselheiro Presidente do TCE, com auxílio dos servidores dos gabinetes dos respectivos relatores, observado o § 3º deste artigo, devendo cada Gabinete de Conselheiro e de Auditor encaminhar CI à Presidência, até o dia 06 de dezembro de 2024, com a indicação de nome(s), email(s) e telefone(s) de contato da assessoria escalada.

Art. 2º Não ocorrerão sessões de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas, presenciais ou virtuais, durante o período indicado no art. 1º, bem como no lapso de 07 a 10 de janeiro de 2025.

§ 1º A última sessão ordinária presencial do Plenário do Tribunal de Contas no presente exercício, prevista para o dia 10/12/2024, ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2024.

§ 2º A primeira sessão ordinária presencial do Plenário do Tribunal de Contas no exercício de 2025, prevista para 14/01/2025, fica adiada para o dia 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º Em decorrência do recesso, fica suspensa a contagem dos prazos processuais, conforme art. 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º Durante o recesso, o Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas estará disponível para produção, consulta e peticionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

**Republicado por incorreção**  
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 11 - Nº 221 - Disponibilização: 22/11/2024 - Publicação: 25/11/2024

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA N.º 938/2024**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal DOE/TCE-CE em 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor LUÍS SÁVIO PIRES BRAGA, lotado na Secretaria de Tecnologia Informação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo especificado:

**CONTRATO Nº 32/2024**

**PROCESSO Nº 29181/2024-8**

**CONTRATADA:** GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.593.165/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300, Ed. F. L. Corporate, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, contendo pesquisa mercadológica, assessoria para gestores e técnicos das áreas estratégicas de TIC, interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, incluindo acesso para consultas de especialistas, visando a orientação, aconselhamento e auxílio na tomada de decisões estratégicas de TIC.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora MARIA CAIRAMIR ARRUDA BRAGA, lotada na Secretaria de Tecnologia Informação, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2024.

Simone Coêlho Aguiar  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 939/2024**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados";